



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

**CONCURSO PÚBLICO N.º 3/DRAM/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “EXECUÇÃO DE TAREFAS
DE RECOLHA, COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS DE
MICROPLÁSTICOS PRESENTES NO AMBIENTE MARINHO DOS AÇORES,
NO ÂMBITO DO PROJETO IMPLAMAC”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017,
DE 31 DE AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO,
42/2017 E DE 30 DE NOVEMBRO, E DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE
MAIO**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

maio 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

INDICE

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
OBJETO	4
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4
ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
ELEMENTOS A FACULTAR AO COCONTRATANTE.....	7
CAPÍTULO III	8
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	8
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	8
PRAZO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS	9
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	9
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	10
ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	11
DEVER DE SIGILO	11
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
CAPÍTULO IV	12
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
GESTOR DO CONTRATO	12
ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	12
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	13
CAPÍTULO V	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	13
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
FORÇA MAIOR	14
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	15
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	16
CAPÍTULO VI	16
CAUÇÃO E SEGUROS.....	16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

CAUÇÃO	16
SEGUROS	16
CAPÍTULO VII	17
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO VIII	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....	17
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	17
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CONTAGEM DOS PRAZOS	18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **“EXECUÇÃO DE TAREFAS DE RECOLHA, COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS DE MICROPLÁSTICOS PRESENTES NO AMBIENTE MARINHO DOS AÇORES, NO ÂMBITO DO PROJETO IMPLAMAC”**.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) – Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM).

Por cocontratante entende-se a entidade que realiza a aquisição de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Âmbito da aquisição de serviços

Com a presente aquisição de serviços pretende-se melhorar as metodologias de amostragem e análise de microplásticos para estudar a sua distribuição e identificar zonas de acumulação, mediante a recolha de informação e tratamento dos dados obtidos, bem como, estudar o efeito dos microplásticos em cadeias alimentares e ecossistemas, identificando possíveis efeitos na saúde de espécies de peixes e determinar contaminantes emergentes em microplásticos na água e fundos marinhos, no âmbito do Projeto IMPLAMAC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. A aquisição de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de **102.900,00 € (cento e dois mil e novecentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão repartidos durante a fase de execução de contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a entrega do **1.º Relatório (Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada de microplásticos nas praias da RAA)**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.^a, no prazo máximo de 2 meses após a assinatura do contrato, será pago o montante correspondente a 20% do preço contratual;
 - b) Com a entrega do **2.º Relatório (Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada de microplásticos na superfície do mar da RAA)**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.^a, no prazo máximo de 6 meses após a assinatura do contrato, será pago o montante correspondente a 20% do preço contratual;
 - c) Com a entrega do **3.º Relatório (Base de dados com os resultados das amostragens de microplásticos nas praias e na superfície do mar dos Açores)**, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 7.^a, no prazo máximo de 8 meses após a assinatura do contrato, será pago o montante correspondente a 20% do preço contratual;
 - d) Com a entrega do **4.º Relatório (Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada de microplásticos em peixes)**, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 7.^a, no prazo máximo de 14 meses após a assinatura do contrato, será pago o montante correspondente a 20% do preço contratual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- e) Com a entrega do **5.º Relatório (Base de dados com os resultados das amostragens para deteção de microplásticos feitas nos peixes)**, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 7.ª, no prazo máximo de 20 meses após a assinatura do contrato, será pago o montante correspondente a 10% do preço contratual;
- f) Com a entrega do **Relatório Final**, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 da cláusula 7.ª, até ao término da aquisição de serviços, isto é, 22 de agosto de 2022, será pago o montante correspondente a 10% do preço contratual.

2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

- i. Número do Contrato;
- ii. Número do Compromisso;
- iii. Incidência do IVA, em separado;
- iv. Emissão em nome de Direção Regional dos Assuntos do Mar.

6. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser publicitado, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.

7. O contraente público deduz nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

8. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

9. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

10. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Elementos a facultar ao cocontratante

O contraente público facultará ao cocontratante todos os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilitará também, sempre que possível, os contatos com as entidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

que seja conveniente consultar ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos serviços em referência.

Capítulo III

Obrigações do cocontratante

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada sobre a amostragem de microplásticos nas praias da Região Autónoma dos Açores (RAA), seguindo as linhas definidas no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e utilizando metodologias reconhecidas a nível internacional adaptadas ao âmbito regional. Definição de um protocolo de amostragem rigoroso para a identificação de praias de maior acumulação (hotspots) em microplásticos ao longo da RAA;
- b) Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada sobre a amostragem de microplásticos na superfície das águas da RAA, seguindo as linhas definidas no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e utilizando metodologias reconhecidas a nível internacional adaptadas ao âmbito regional. Definição de um protocolo de amostragem rigoroso para a identificação de locais de maior acumulação (hotspots) para microplásticos nas águas da RAA;
- c) Criação de base de dados com toda a informação recolhida durante o projeto sobre a presença de microplásticos, tanto nas praias, como em águas da RAA;
- d) Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada sobre a ingestão de microplásticos em peixes, seguindo as linhas definidas no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e utilizando metodologias reconhecidas a nível internacional. Definição de um protocolo de amostragem rigoroso, incluindo a seleção de espécies para avaliar a ingestão de microplásticos ao nível da RAA;
- e) Criação de base de dados com toda a informação recolhida durante o projeto sobre as análises da presença de microplásticos em peixes da RAA;
- f) Elaboração de um relatório final com a descrição de todas as atividades e resultados obtidos no âmbito das tarefas desenvolvidas ao longo do projeto.

2. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 8.^a

Prazo de aquisição dos serviços

1. A presente aquisição de serviços deverá ser executada pelo prazo máximo de 200 dias em 2020, acrescido de 365 dias em 2021 e 234 dias em 2022, até dia 22 de agosto (data de término do projeto), a contar da data de assinatura do contrato, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, perfazendo o limite máximo de 799 dias.

2. O prazo previsto no ponto anterior poderá ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.^a

Equipa de trabalho

1. A mobilização de todos os meios humanos que integram a equipa técnica, constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. Qualquer alteração da equipa do cocontratante tem de ser previamente aprovada pelo contraente público, devendo ser antecipadamente remetidos os documentos que asseguram o cumprimento das exigências legais e do caderno de encargos pelo novo elemento da equipa, devendo ser assegurado um nível de qualidade equivalente ao da proposta apresentada, aferível pela pontuação obtida pelos novos elementos.

Cláusula 10.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários, de forma a garantir o cumprimento de exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos descritos nos números anteriores pelo cocontratante, no prazo devido, o contraente público procede a nova análise de acordo com os termos definidos n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo bases de dados, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. Os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato serão propriedade do contraente público, que terá todos os direitos de uso desta informação, para análise e apoio à decisão e para publicação dos resultados obtidos no âmbito do Projeto IMPLAMAC MAC2/1.1a/265 (Avaliação do impacto do microplásticos e poluentes emergentes na orla costeira da Macaronésia).

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o contraente público compromete-se a divulgar os nomes dos responsáveis pela recolha dos dados e pela execução das análises, bem como o contexto em que a informação foi produzida (incluindo referências ao projeto, natureza da fonte de financiamento, entidades envolvidas e contrato).

4. Durante a vigência do contrato e durante o período de três anos após a cessação do mesmo, o contraente público compromete-se a não divulgar eventuais dados brutos (não tratados), exceto após concordância prévia entre as partes.

5. Findo o período a que alude o número anterior, o contraente público poderá disponibilizar ao público toda a informação produzida no âmbito desta contratação, se considerar que daí resulte benefício para o cumprimento da sua missão.

6. Quaisquer questões relacionadas com o uso científico e académico dos resultados obtidos, durante o período de vigência do contrato, serão acordadas entre o contraente público e o cocontratante, podendo ambas as partes considerar a necessidade de celebrar um protocolo com essa finalidade específica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 12.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente aquisição de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, foi designada como gestora do presente contrato, a Técnica Superior, Sofia Garcia.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento dos serviços

1. Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo gestor do contrato.

2. Em qualquer fase do contrato, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as propostas do cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

3. Para efeitos de acompanhamento, monitorização do progresso do trabalho e salvaguarda da sua adequabilidade, poderá haver lugar a reuniões periódicas entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP

Capítulo V

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a prestar, conforme cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2. No caso de haver lugar a alterações da equipa de trabalho, em violação do disposto na Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos, é aplicada multa correspondente a 0,5% do valor do contrato por cada dia em que não estiver a equipa completa e em conformidade com a proposta apresentada, até ao limite de 20% do valor do contrato, altura em que constitui fundamento de resolução da prestação de serviços.

3. No caso de haver lugar a alterações/modificações no modo de recolha de informação e respetivas técnicas de amostragem, em violação do disposto na cláusula 7.^a do Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e legislação aplicável, é aplicada multa correspondente a 0,5 do valor do contrato, por cada violação verificada.

4. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

5. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

6. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

7. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

8. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI
Caução e Seguros

Cláusula 24.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente aquisição de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportadas pelo cocontratante.

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 28.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

- a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, com as seguintes informações:
 - i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
 - ii. A descrição do objeto do subcontrato;
 - iii. O preço;
 - iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;
 - v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato;
 - vi. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e funcional da equipa de trabalho, exigidos para a prestação de serviços, incluindo a apresentação dos respetivos currículos.
- b) Documentos de habilitação constantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;
 - iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como a restante legislação conexa com a presente prestação de serviços.

Anexo: Especificações técnicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No âmbito da *call for proposals* do Programa de Cooperación Territorial INTERREG V A España-Portugal, MAC 2014-2020, foi aprovado o Projeto IMPLAMAC (MAC2/1.1a/265), intitulado “Avaliação do impacto de microplásticos e poluentes emergentes na orla costeira da Macaronésia”, cujo principal objetivo passa pela criação de um observatório que gere dados quantitativos e qualitativos do impacto dos microplásticos e poluentes emergentes nas costas das regiões ultraperiféricas da Macaronésia - Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde, e do qual é parceira beneficiária a DRAM.

Pretende-se que, no enquadramento do projeto IMPLAMAC, esta contratação gere dados quantitativos e qualitativos do impacto dos microplásticos e poluentes emergentes na orla costeira da Região Autónoma dos Açores (RAA), de uma forma integrada com as abordagens adotadas pelas outras regiões da Macaronésia, disponibilizando à Administração Pública Regional informação útil para proceder à quantificação apropriada do estado ambiental do meio marinho dos Açores, durante o segundo ciclo de implementação da DQEM até 2024, através das seguintes aproximações, nomeadamente no que diz respeito ao descritor da DQEM para o Lixo Marinho (D10): i) abundância, tipologia e distribuição do lixo nas praias, na coluna de água e fundo marinho; ii) estudar as relações de causa-efeito entre as propriedades e distribuição espacial do lixo marinho, nos habitats e o biota; iii) contribuir para a definição de indicadores associados ao impacto do lixo marinho na vida aquática da sub-região V da região OSPAR.

Pretende-se que a contratação suprarreferida se foque em criar metodologias de amostragem e análise de microplásticos para estudar a sua distribuição e identificar zonas de acumulação; estudar o efeito dos microplásticos em cadeias alimentares e ecossistemas e identificar possíveis efeitos na saúde de espécies de peixes. Os dados produzidos deverão ser analisados de forma crítica, com o objetivo de monitorizar a sua implementação e de avaliar a necessidade de adaptar aspetos metodológicos, com o objetivo de responder às exigências contratualizadas.

Pretende-se que, nos termos do *Grant Agreement* MAC2/1.1a/265 referente ao projeto IMPLAMAC, no âmbito do Objetivo 1 “*Melhorar das metodologias de amostragem e análise de microplásticos para estudar a sua distribuição e determinar zonas de acumulação*” e Objetivo 2 “*Estudo do efeito dos microplásticos nas cadeias tróficas e nos ecossistemas: determinação dos possíveis efeitos na saúde dos peixes*”, sejam executadas tarefas que incluam:

- i. estabelecer os protocolos de amostragem e de análise, em laboratório, para obter dados comparáveis tanto a nível regional como europeu, de quantificação dos microplásticos presentes no sedimento e na superfície das áreas seccionadas de amostragem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- ii. determinação de zonas de acumulação de microplásticos nos Açores;
- iii. incidência dos microplásticos em peixes;
- iv. determinação de espécies associadas aos microplásticos.

Aspetos metodológicos a considerar

As metodologias desenvolvidas no âmbito desta contratação, deverão estar de acordo com os parâmetros definidos para o projeto IMPLAMAC, juntamente com as outras regiões da Macaronésia, nomeadamente:

- no que diz respeito à amostragem em praias:
 - deverão ser considerados microplásticos de 1-5mm e mesoplásticos de 5-25mm;
 - realizar amostragens 4 vezes por ano, em períodos a acordar com os parceiros do projeto IMPLAMAC);
 - monitorizar, pelo menos, 4 praias em toda a RAA;
 - as praias selecionadas deverão atender a diferentes critérios com base nas características ambientais, geográficas, oceanográficas e sociais, e não devem estar sujeitas a nenhuma outra atividade de coleta de lixo;
 - os dados deverão vir expressos em número de itens/kg e g/kg, seguindo a recomendação da Decisão 2017/848/EU da Comissão, de 17 de maio, referente aos critérios e normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas;
- no que diz respeito à amostragem na superfície de água:
 - a amostragem de microplásticos deverá ser realizada uma vez por ano, de acordo com o que foi estipulado com os parceiros do projeto IMPLAMAC;
 - os dados deverão vir expressos em número de itens/km² e g/km², seguindo a recomendação da Decisão 2017/848/EU da Comissão, de 17 de maio, referente aos critérios e normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas;
- no que diz respeito à amostragem em peixes:
 - a escolha das espécies deverá seguir de acordo com o estipulado pelo projeto IMPLAMAC, devendo incluir, pelo menos, as seguintes espécies: cavala (*Scomber colias*), pargo (*Pagrus pagrus*) e bonito (*Katsuwonus pelamis*).

Acresce referir que as tarefas previstas no âmbito da presente contratação de serviços pretendem dar resposta aos objetivos suprarreferidos, envolvendo a execução e entrega dos seguintes *deliverables*:

- 1.º Relatório (Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada de microplásticos nas praias da RAA);
- 2.º Relatório (Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada de microplásticos na superfície do mar da RAA);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- **3.º Relatório** (Base de dados com os resultados das amostragens de microplásticos nas praias e na superfície do mar dos Açores)
- **4.º Relatório** (Definição de desenho de amostragem, recolha de amostras e análise detalhada de microplásticos em peixes)
- **5.º Relatório** (Base de dados com os resultados das amostragens para deteção de microplásticos feitas nos peixes)
- **Relatório Final** (compilação e análise de toda a informação adquirida durante o período contratual).

A prossecução das tarefas deverá ser realizada de acordo com o cronograma que se apresenta abaixo.

Cronograma proposto:

Deliverables	Mês																											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
1º Relatório																												
2º Relatório																												
3º Relatório																												
4º Relatório																												
5º Relatório																												
Relatório Final																												

As bases de dados e as análises produzidas no âmbito deste contrato serão entregues à Direção Regional dos Assuntos do Mar, de acordo com a calendarização estabelecida no presente anexo.